



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

LEI Nº 2819/2014

Auto do Projeto de Lei
Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR ÁREA DE TERRENO PARA DOAÇÃO AO SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descrever e adquirir judicial ou extrajudicialmente, área de terreno de posse, com ou sem edificações, medindo 1.132,26 m² (mil cento e trinta e dois metros e vinte e seis centímetros quadrados), localizada na Rua Manoel Otávio Moreira, neste Município, de propriedade de Eduardo Soares do Nascimento, pelo valor de R\$ 570.400,00 (quinhentos e setenta mil e quatrocentos reais).

§1º A finalidade da área descrita no caput, será para doação por parte da municipalidade para o Sindicato dos Servidores Municipais de Itapemirim, para realizar a construção do Centro de Lazer e Recreação dos Servidores Municipais de Itapemirim, tendo em vista as justificativas e especificações inseridas no Processo Administrativo nº. 14.826/2014,

§2º Os valores apresentados são estimados com base nos preços praticados pelo mercado imobiliário na região, sendo, inclusive, utilizado como parâmetros, outras áreas já desapropriadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Na aquisição das áreas de terreno de que trata a presente Lei, em casos das áreas não estarem com a escritura e registro, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a concretizar a negociação extrajudicial, haja vista a urgência e a necessidade e o interesse público, mediante a apresentação de recibo, termo possessório ou outro documento legal que comprove ser o vendedor proprietário do imóvel.



MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM – ES

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento programa vigente do Município de Itapemirim, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 30 de Outubro de 2014

LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal